



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 75, DE 04 de novembro de 2022

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2374/2008, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º O § 6º, do artigo 14, da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ivoti, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

(...)

§ 6º A regra geral, em vista do que dispõe o § 5º deste artigo, será a não inserção da parcela paga a título do regime suplementar na base da contribuição previdenciária, cabendo ao professor, expressa e formalmente, apresentar requerimento à Administração Municipal caso opte pela inclusão desta parcela na referida contribuição." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 75/2022, que ***“altera dispositivo da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município de Ivoti e da outras providências”***, como forma de alterar a regra geral relacionada à inclusão, ou não, da parcela percebida a título de eventual convocação para prestação de regime suplementar na base de cálculo da contribuição previdenciária.

Cabe esclarecer, inicialmente, que os §§ 5º e 6º do artigo 14 foram inseridos na LM nº 2374/2008 através da LM nº 3172/2018, com o objetivo de possibilitar ao professor a escolha acerca da inserção, ou não, da parcela do regime suplementar na base de cálculo da contribuição destinada ao RPPS. Na proposta de 2018, a regra geral indicava a necessidade do professor se manifestar expressamente sempre que desejasse não incluir tal parcela na base de cálculo.

Verificou-se, contudo, que desde que surgiu a proposta elencada na LM nº 3172/2018, a grande maioria dos professor tem optado pela não inclusão, ensejando a eles a necessidade de, a cada concessão do regime suplementar, encaminharem a respectiva solicitação ao Departamento de Recursos Humanos.

Como forma, portanto, de facilitar o procedimento de escolha, a Administração Municipal compreende relevante inverter a regra geral, determinando a necessidade de manifestação do professor apenas quando a opção for pela inclusão da parcela na base de cálculo.

Por fim, cumpre informar que a alteração proposta foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMP, conforme registros da Ata de nº 10/2022.

Dessa forma, por estarmos certos que a presente proposta está contemplada de interesse público, postulamos pela aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal